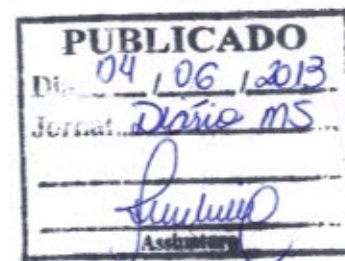




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



DECRETO N º 2522/2013

“Regulamenta a Lei nº 377 de 03 de outubro de 2005 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, dando outras providências.”

Ricardo Favaro Neto, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal 241 de 23 de junho de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil no município de Itaquiraí.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I – Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III – Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IV – Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos da União no Orçamento Municipal;

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- V – Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de repressão e prevenção, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI – Coordenar as funções de Unidade Gestora de Orçamento (UO) vinculadas ao COMDEC;
- VII - Capacitar recursos humanos para ações de defesa civil;
- VIII – Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- IX – Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- X – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- XI – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XII – Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XIII – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIV – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XV – Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, manuseio ou transporte de produtos perigosos puser perigo a população;
- XVI – Implantar programas de treinamento para voluntariado;


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

XVII – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVIII – Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios (comunidades irmanadas);

XIX – Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Sócios Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal;

III – Secretaria;

IV – Setor técnico;

V – Setor Operativo.

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador do COMDEC compete:

I – Convocar reuniões da Coordenadoria;

II – Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III – Propor planos de trabalho;

IV – Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI – Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único – O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observando os tempos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

I – Representante da Câmara de Vereadores;

II – Representante do Poder Público Municipal;

III – Representante do Poder Público Estadual e ou Federal;

IV – Representante de órgãos não governamentais (Lions Club, Clero, Associação Beneficente, etc.)

V – Representante de outras entidades (Polícia Militar, CMDR).

Parágrafo Único – Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 6º - À Secretaria compete:

I – Implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos as serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II – Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico compete:

I – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II – Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo compete:

I – Implantar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos em que a população está sujeita, em circunstâncias de desastres.


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 10 - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, precipuamente o Decreto nº 1.368 de 14 de outubro de 2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai-MS, 04 de junho de 2013.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal